



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 054/2019-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 054/2019 – concorrência 03/2019, no qual versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária nas Ruas Juvenal Maçaneiro, Laudelino Cunha e Urbano Cunha, e Muro de Contenção na Rua Urbano Cunha, do Município de Agronômica/SC.

Aberto o envelope de habilitação, foi constatado que a empresa LIDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA – ME, é microempresa, devido apresentação da Certidão da Junta Comercial; e não apresentou Atestado de Capacidade Técnica referente ao Muro de Contenção.

Tanto a empresa LZK CONSTRUTORA LTDA e LIDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA – ME apresentaram seus balanços patrimoniais, porém sem o número de Registro na Junta Comercial.

Desta forma, a pregoeira resolveu por bem, abrir o prazo de oito dias úteis para manifestação das empresas e apresentação da documentação faltante referida.

Apresentado os documentos faltantes, e sem manifestação das empresas com relação a não habilitação da outra, os autos vieram para parecer.

Joel Nord
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561 JK
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

Entendo que a instrução normativa da RFB n. 1774/2017 e o Decreto n. 8.683 de 25/02/2016 é norma aplicada ao caso, no qual o SPED CONTABIL dispensa o registro do balanço da JUCESC. Desta forma, a desclassificação das empresas por não terem apresentado este documento deve ser reformada, não sendo o motivo justo e lícito.

Desta forma, entendo que deve ser habilitada as empresas LZK, pois o apresentaram o balanço através do sistema de escrituração fiscal eletrônica (SPED), sendo dispensável então o seu registro na JUCESC.

Com relação a empresa LIDERSUL, no prazo fornecido foi apresentado o balanço patrimonial registrado na JUCESC, e atestado de capacidade técnica do muro de contenção.

Desta forma, entendo que a empresa LIDERSUL, deve habilitada para participar do certame, pois preenche os requisitos do edital, e se faz necessário para fomentar a concorrência na busca da melhor oferta para a administração pública.

Assim sendo, entendo que a documentação apresentada por ambas as empresas, supri o que foi requerido pela pregoeira, devendo ambas serem habilitadas para participar do certame, conforme fundamentação acima descrito.

João Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo conhecimento e entendo que tanto a empresa LIDERSUL ENGENHARIA quanto a empresa LZK CONSTRUTORA, devem ser habilitadas a participar do certame em questão.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 19 de Novembro de 2019.

Joel Korb

Assessor Jurídico

OAB/SC 32561

Matricula 864

Joel Korb

JOEL KORB

OAB/SC 32.561